

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE COLÍDER - ESTADO DE MATO GROSSO

REF.: REPRESENTAÇÃO POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E POSSÍVEIS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MARCELO FRACCARI CANOVA, brasileiro, divorciado, vereador, portador do RG nº 964806 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 828.881.081-00, com endereço à Travessa dos Parecis sob o nº 17, centro, setor norte, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, apresentar a seguinte **NOTÍCIA DE FATO CUMULADA COM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** em face de atos praticados pelo Prefeito Municipal de Colíder, Sr. **RODRIGO LUIZ BENASSI**, e outros agentes públicos e privados, em razão das graves ilegalidades que nortearam a contratação da empresa **AMAZON EMPREENDIMENTOS** e **CELSO PAULO BANAZESKI**, ex-Prefeito de Colíder, atual Assessor Especial do Vice-Governador do Estado de Mato Grosso, conforme passa a expor:

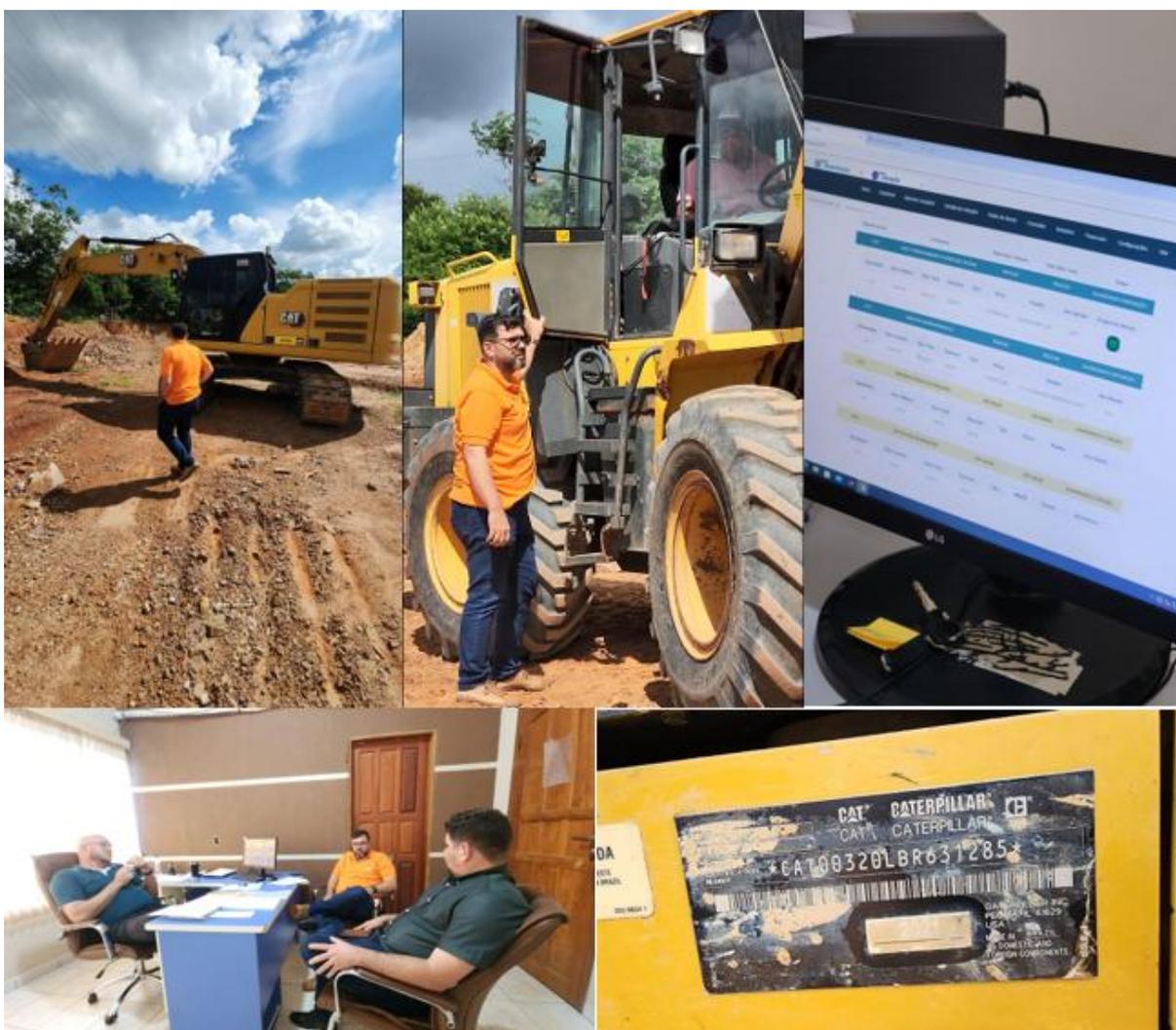
Os subscritores desta, no uso de seus direitos cívicos, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 129, III, Art. 37, Art 5º, inciso XXXIII, Art. 175 da Constituição Federal e na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** em face dos representados acima qualificados, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.

01. DA INTRODUÇÃO À INVESTIGAÇÃO E SUA ORIGEM

A presente representação tem como ponto de partida um ato de fiscalização conduzido pelo vereador Marcelo Canova, em fevereiro de 2025. A referida ação foi motivada por uma denúncia anônima que apontava para a contratação e utilização, pela Prefeitura Municipal de Colíder, de uma máquina pesada pertencente a uma empresa de propriedade do senhor Celso Paulo Banazeski e de seus filhos, os quais constam no quadro societário da empresa **Amazon Empreendimentos LTDA**.

A diligência inicial do parlamentar, que buscou informações sobre a legalidade e a natureza do contrato, revelou uma série de entraves, a ocultação de informações e a dificuldade em obter quaisquer dados por parte de diversos setores da administração municipal, culminando na descoberta de um complexo e suposto esquema de favorecimento que constitui o objeto desta representação.

PROVA DOCUMENTAL 01 - ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO:



Relatório Detalhado de Ato Fiscalizatório do Vereador Marcelo Canova, que descreve o recebimento da denúncia e os passos da fiscalização.

Anexo: PROVA DOCUMENTAL 01 - Relatório Detalhado de Ato Fiscalizatório do Vereador Marcelo Canova

02. DA RELAÇÃO ENTRE OS REPRESENTADOS E O CICLO DE FAVORECIMENTO

De modo a compreender os fatos, narramos cronologicamente a estreita e antiga relação entre os representados, que se estende por diferentes gestões municipais dentro do mesmo grupo político.

Durante a gestão do representado Celso Banazeski, o Sr. Noboru Tomiyoshi atuou como Secretário de Obras, período em que o representado Rodrigo Benassi prestava serviços como contador para a referida prefeitura. Posteriormente, com a eleição de Noboru Tomiyoshi como sucessor de Banazeski, a empresa de assessoria contábil de Rodrigo Benassi, **SANTOS E BENASSI LTDA**, foi contratada pelo município. Tal cronologia demonstra a longa permanência e a profunda inserção de Rodrigo Benassi no círculo de influência política e administrativa originado por Celso Banazeski.

Mais tarde, Banazeski tornou-se o principal apoiador e "incentivador da entrada dele [Benassi] na política", sendo peça-chave em sua eleição, a quem endossou como o candidato "comprovadamente capaz". Essa relação de apadrinhamento consolidou-se em uma dinâmica de apoio mútuo, onde a atual gestão demonstra clara deferência à figura de seu mentor. Isso é evidenciado pela declaração do próprio prefeito Benassi de que "nessa empreitada o apoio do ex-prefeito de Colíder, Celso Banazeski, tem sido primordial".

Outro ponto de suma importância a se observar é a doação de campanha no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, realizada em 02/10/2024 por Celso Paulo Banazeski para a campanha de Rodrigo Benassi, o que o posiciona como um dos principais financiadores. Após a vitória eleitoral, um dos primeiros atos do novo prefeito foi viabilizar a contratação da empresa onde seu principal doador, Celso Banazeski, figura como sócio-proprietário.

No período dos fatos narrados, Celso Banazeski ocupava o influente cargo de secretário adjunto da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, posição que, como se demonstrará, pode ter sido utilizada para fortalecer e manter um ciclo de poder e favorecimento. Ademais, é de se notar que sua atuação como representante do governo estadual concentra-se de forma desproporcional na região norte do estado, coincidindo com a principal área de atuação comercial da empresa

de Rodrigo Benassi, o que reforça os indícios de um arranjo para favorecimento mútuo.

- **PROVA DOCUMENTAL 02 - EXTRATO DE DOAÇÃO DE CAMPANHA:**

Detalhamento ×

CELSO PAULO BANAZESKI 398.858.100-30						
Data	Nº Recibo Eleitoral	Valor / Espécie	Descrição	Nº Documento	Doador Originário	Fonte
02/10/2024	000251189796MT000017E	R\$ 15.000,00 PIX		39885810030	--	Outros Recursos

Fechar

Extrato da conta de campanha de Rodrigo Luiz Benassi (Eleições 2024), mostrando a doação realizada por Celso Paulo Banazeski.

- **PROVA DOCUMENTAL 03 - RECONHECIMENTO PÚBLICO DA INFLUÊNCIA:**

A MT-410 é uma estrada vital para o escoamento da produção e o desenvolvimento econômico da região e município.

O prefeito Rodrigo Benassi e o Ex-prefeito de Colíder Celso Banazeski, estiveram com o Vice - Governador Otaviano Pivetta buscando recursos para manutenção emergencial da MT-410.

Fonte:
Laiza Rubim
Jornalista - DRT 0003506

Publicação oficial da Prefeitura de Colíder (10/02/2025) com a declaração do Prefeito Rodrigo Benassi sobre a importância do apoio de Celso Banazeski.

- **PROVA DOCUMENTAL 04 - ATUAÇÃO REGIONAL CONCENTRADA:**

Abaixo, a contagem de presenças ou ações específicas de Celso Banazeski por município, como sugere os itens apresentados no anexo **PROVA DOCUMENTAL 04**.

- **Colíder: 7**
- **Guarantã do Norte: 4**
- **Matupá: 4**
- **Nova Santa Helena: 4**
- **Itaúba: 3**
- **Novo Mundo: 3**
- **Peixoto de Azevedo: 3**
- **Terra Nova do Norte: 3**
- **Marcelândia: 2**
- **Nova Canaã do Norte: 2**
- **Nova Guarita: 2**
- **Sinop: 2**
- **Tangará da Serra: 2**
- **Alta Floresta: 1**
- **Apiacás: 1**
- **Carlinda: 1**
- **Cuiabá: 1**
- **Itanhangá: 1**
- **Itaúba: 1**
- **Juara: 1**
- **Nova Monte Verde: 1**
- **Nova Xavantina: 1**
- **Sapezal: 1**
- **Tapurah: 1**
- **União do Sul: 1**

Vide Anexo 04 com o compilado das publicações oficiais de Celso Banazeski, demonstrando a concentração de sua agenda na região norte de Mato Grosso.

03. DO USO INDEVIDO DAS REDES SOCIAIS DA PREFEITURA

A atual gestão da Prefeitura de Colíder tem utilizado sistematicamente seus canais de comunicação oficiais para promover a imagem pessoal e política do ex-prefeito Celso

Banazeski. Tal conduta configura claro desvio de finalidade da máquina pública, custeando, com recursos públicos, a pré-campanha de Banazeski, que já se declarou "pré-candidato a deputado estadual em 2026".

A página oficial da Prefeitura Municipal de Colíder no Instagram conta hoje (12/06/2025) com 7.503 seguidores que é utilizada frequentemente para autopromover figuras com interesses eleitoreiros e autodeclarados candidatos em próximos pleitos, configurando com isso, a promoção extemporânea com recursos próprios, ou seja, no mínimo, causando dano ao erário e custeamento de propaganda antecipada e autopromoção com recursos do Município de Colíder.

O exemplo mais flagrante ocorreu em 5 de junho de 2025, quando a página oficial da prefeitura publicou um vídeo para "relembrar as importantes iniciativas do ex-prefeito Celso Banazeski", onde o próprio narra seus feitos na primeira pessoa. Esta prática é contínua, com Banazeski figurando proeminentemente em diversas publicações oficiais da gestão de Benassi. Conforme demonstram os anexos, até a data de elaboração deste dossiê, existem ao menos 10 (dez) publicações nas quais Celso Banazeski aparece em posição de evidência.

Conforme demonstram os anexos, até a data de elaboração deste dossiê, existem ao menos **10 (dez) publicações** nos canais oficiais do município nas quais Celso Banazeski aparece em posição de evidência, muitas vezes em formato de "collab", o que é vedado pela legislação vigente por caracterizar promoção pessoal com recursos públicos.

PROVA DOCUMENTAL 05 - USO DA MÁQUINA PÚBLICA PARA PROMOÇÃO PESSOAL:

prefeituradecolider • Seguir
Áudio original

prefeituradecolider Para finalizar nossa quinta feira com um TBT de respeito, vamos relembrar a nossa história! 📅
Neste Dia Mundial do Meio Ambiente, relembramos as importantes iniciativas do ex-prefeito Celso Banazeski (gestão 2005–2012), que marcaram a história de Colíder:

- Implantação do aterro sanitário, promovendo o descarte adequado de resíduos sólidos, extinguindo o "Lixão".
- Criação do Parque do Jaracatiá e do Parque Municipal do Macaco Prego da Testa Branca, espaços que preservam a biodiversidade e o nosso bem mais precioso. 🌿

Atualmente, a gestão municipal, por meio da Secretaria Adjunta de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, dá continuidade a essas ações, reafirmando o compromisso com a sustentabilidade e a qualidade de vida da população.

🌱 Colíder: preservando o meio ambiente para as futuras gerações, tornando Colíder sustentável novamente!

#MeioAmbiente #Sustentabilidade #Colíder #LegadoAmbiental
#ParquesMunicipais #AterroSanitário
#ColíderSustentavelNovamente

6 d

taniadonini Parque Jaracatiá, meu sonho era vê-lo sendo utilizado como lazer. ❤️❤️

5 d 1 curtida Responder

alinezanutto 🌟🌟🌟🌟🌟🌟🌟

4 d Responder

mariaterezafigueira 🌟🌟🌟🌟

5 d Responder

Curtido por prosaude.colider e outras pessoas há 6 dias

Adicione um comentário... Postar

Captura de tela da publicação de 05/06/2025 no perfil oficial da Prefeitura de Colíder, com o vídeo de Banazeski.

PROVA DOCUMENTAL 06 - PROMOÇÃO EM OUTRAS AÇÕES OFICIAIS:

Deputado Nininho atende prefeito Rodrigo Benassi e destina R\$ 1,5 Milhão para a saúde de Colider

Leia mais na legenda!

Saiba mais em: www.colider.mt.gov.br

prefeituradecolider • Seguir
Prefeitura de Colider - MT

prefeituradecolider A população de Colider tem mais um motivo para comemorar. O prefeito Rodrigo Benassi articulou com deputado estadual Ondanir Bortolini – Nininho a destinação de R\$ 1,5 milhão para reforçar a saúde do município de Colider. Deste total, R\$ 500 mil serão investidos na compra de um ônibus exclusivo para o transporte de pacientes que necessitam de atendimento em outras cidades. O anúncio foi feito durante uma reunião entre o prefeito Rodrigo Benassi e Nininho, realizada no gabinete do deputado na Assembleia Legislativa de Mato Grosso (ALMT), com a presença do Diretor do MT-Regional, Celso Banazeski.

O investimento atende a um compromisso assumido por Nininho com a população de Colider e resulta da articulação conjunta entre gestão municipal e representantes estaduais. Além do prefeito Rodrigo Benassi, vereadores da cidade, como Ruam Batista, Zé Moreira e Alencar Pereira, também haviam reforçado o pedido junto ao parlamentar.

O aporte de R\$ 1 milhão será destinado diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, permitindo a ampliação de atendimentos, compra de medicamentos e melhorias na infraestrutura das unidades de saúde.

O investimento na saúde municipal não apenas melhora o atendimento imediato à população, mas também fortalece a estrutura da cidade para os próximos anos. Com o reforço no transporte de pacientes e no orçamento da saúde, a gestão municipal ganha fôlego para continuar aprimorando os serviços oferecidos à população.

O prefeito Rodrigo Benassi reafirma seu compromisso de buscar ainda mais investimentos para o município, contando com o apoio do deputado Nininho, do governador Mauro Mendes e do vice-governador Otaviano Pivetta. "Estamos apenas começando. A parceria com o Governo do Estado e a Assembleia Legislativa será fundamental para que Colider avance ainda mais. Nossa cidade tem potencial para crescer e melhorar a vida de cada cidadão, e eu não vou medir esforços para que isso aconteça", garante o prefeito.

Curtido por dienifher.mesquita e outras pessoas
20 de fevereiro

Adicione um comentário... Postar

- **PROVA DOCUMENTAL 07 - DECLARAÇÕES DE PRÉ-CANDIDATURA:**

Capturas de tela das declarações públicas de Celso Banazeski em portais de notícia e redes sociais sobre sua pré-candidatura.

nortaoonline.com/noticias/celso-banazeski-assume-ser-pre-candidato-a-deputado-estadual-em-2026-33900

Forneceedores | Agenda | Airdrop de Criptom... | Opera Cashback | Certidão de Débitos... | sefaz.mt.gov.br/cnd... | Certidão Negativa d... | Consulta Regulariza... | Planilha de Custo ... | Todos os favoritos

DO SINDICATO

NORTÃO ON-LINE
o melhor do nortão, sempre perto de você

• GILBERTO & GILMAR
• OPEN FARRA

Esportes Saúde Política Polícia Geral Educação Economia Agronegócio Busca

NOTÍCIA

ELEIÇÕES 2026

Celso Banazeski assume ser pré-candidato a deputado estadual em 2026

Banazeski defende o fim das emendas parlamentares e voto distrital

Por: Angela Fogaça/Nortão Online
15 de maio de 2025 às 14:27

Compartilhar

Nós utilizamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência. Ao utilizar nossa plataforma você concorda com tal monitoramento. Saiba mais acessando nossa [Política de Privacidade](#).

Prossiguir

24°C Limpo

Pesquisar

POR PTB2

21:17
11/06/2025



clubefmtopnorte e delvanesouza
Colider Mato Grosso Brasil.

clubefmtopnorte 3 sem
Ex-prefeito de Colider, Celso Banazeski anuncia pré-candidatura a deputado estadual em 2026

O ex-prefeito de Colider e atual assessor especial do vice-governador do Estado, Celso Paulo Banazeski, anunciou sua pré-candidatura a deputado estadual nas eleições de 2026. A declaração foi feita durante



Curtido por **rodrigoluzibenassi** e outras pessoas

15 de maio

Adicione um comentário...



Deputado Nininho atende prefeito

Rodrigo Benassi e destina

R\$ 1,5 Milhão

para a saúde de colider

Leia mais na legenda!



Saiba mais em:
www.colider.mt.gov.br

prefeituradecolider • Seguir
Prefeitura de Colider - MT

prefeituradecolider A população de Colider tem mais um motivo para comemorar. O prefeito Rodrigo Benassi articulou com deputado estadual Ondanir Bortolini – Nininho a destinação de R\$ 1,5 milhão para reforçar a saúde do município de Colider. Deste total, R\$ 500 mil serão investidos na compra de um ônibus exclusivo para o transporte de pacientes que necessitam de atendimento em outras cidades. O anúncio foi feito durante uma reunião entre o prefeito Rodrigo Benassi e Nininho, realizada no gabinete do deputado na Assembleia Legislativa de Mato Grosso (ALMT), com a presença do Diretor do MT-Regional, Celso Banazeski.

O investimento atende a um compromisso assumido por Nininho com a população de Colider e resulta da articulação conjunta entre gestão municipal e representantes estaduais. Além do prefeito Rodrigo Benassi, vereadores da cidade, como Ruam Batista, Zé Moreira e Alencar Pereira, também haviam reforçado o pedido junto ao parlamentar.

O aporte de R\$ 1 milhão será destinado diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, permitindo a ampliação de atendimentos, compra de medicamentos e melhorias na infraestrutura das unidades de saúde.

O investimento na saúde municipal não apenas melhora o atendimento imediato à população, mas também fortalece a estrutura da cidade para os próximos anos. Com o reforço no transporte de pacientes e no orçamento da saúde, a gestão municipal ganha fôlego para continuar aprimorando os serviços oferecidos à população.

O prefeito Rodrigo Benassi reafirma seu compromisso de buscar ainda mais investimentos para o município, contando com o apoio do deputado Nininho, do governador Mauro Mendes e do vice-governador Otaviano Pivetta. “Estamos apenas começando. A parceria com o Governo do Estado e a Assembleia Legislativa será fundamental para que Colider avance ainda mais. Nossa cidade tem potencial para crescer e melhorar a vida de cada cidadão, e eu não vou medir esforços para que isso aconteça” perante o prefeito.



Curtido por **dieniffer.mesquita** e outras pessoas

20 de fevereiro

Adicione um comentário...

Postar

Captura de tela da publicação de 20/02/2025 sobre a destinação de R\$ 1,5 milhão para a saúde, com a presença destacada de Celso Banazeski.

A conduta viola o princípio da impessoalidade (Art. 37, CF) e pode configurar ato de improbidade administrativa e crime eleitoral (propaganda extemporânea).

04. DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AMAZON EMPREENDIMENTOS E DAS FALHAS NO SISTEMA GTF

A investigação revelou um suposto esquema fraudulento para a contratação da empresa Amazon Empreendimentos. O arranjo foi meticulosamente planejado para ocultar o direcionamento e ludibriar a transparência, utilizando-se de um sistema de gerenciamento de frota (GTF) da empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.**

4.1. Das Falhas Contratuais e da Ausência de Procedimentos de Credenciamento

Uma análise do edital, do contrato e da Ata de Registro de Preços nº 145/2023, firmada com a empresa Pantanal, demonstra que os documentos **não especificam como a contratada deveria proceder para com o credenciamento dos fornecedores** em sua base de dados. A ausência de regras claras para o credenciamento cria um ambiente propício para a arbitrariedade e o favorecimento, pois não há critérios objetivos para a seleção dos prestadores de serviço, como a Amazon Empreendimentos. Para dar uma falsa aparência de legalidade, a ata contratual por diversas vezes cita a Lei nº 8.666/1993, sugerindo um processo competitivo que, na prática, não ocorre no credenciamento dos fornecedores finais. **Essa deliberada falta de clareza processual remove, na prática, os princípios da publicidade e da transparência, pilares da administração pública, ao ocultar do escrutínio público os critérios para a escolha dos subcontratados e os verdadeiros beneficiários dos recursos municipais.**

4.2. Da Manobra Orçamentária e da Ausência de Documentação

A suposta manobra para viabilizar o pagamento à empresa de Banazeski iniciou-se com o **Ofício nº 001/2025**, primeiro ato da gestão Benassi. Este ofício solicitou o **Sexto Termo de Apostilamento** ao contrato da Pantanal, alterando a dotação orçamentária no **código 891 entre outros**. A cronologia dos atos demonstra a fraude: em **02 de janeiro de 2025**, a prefeitura emitiu o primeiro empenho para a empresa Pantanal que em fevereiro faz pagamento de 55 mil reais à Amazon

Empreendimentos. Contudo, o apostilamento que alterou a dotação orçamentária só foi publicado em **21 de janeiro de 2025**, quase 20 dias depois.

Além disso, o processo administrativo fornecido ao vereador após a fiscalização é notavelmente incompleto:

- **Não demonstra nenhum documento de certidão** da empresa Amazon Empreendimentos.
- **Não há registro de como foram aferidas as horas da máquina**, como fotos do horímetro ou anotações de medição.
- **Não há identificação do condutor da máquina**, impossibilitando a verificação de vínculo empregatício.

4.3. Da Vulnerabilidade do Sistema GTF e da Omissão do Fiscal de Contrato

O sistema GTF, como operado, apresenta uma grave falha de transparência que permite o direcionamento de propostas. O servidor que opera o software (o fiscal do contrato) tem acesso em tempo real aos valores dos orçamentos enviados pelos fornecedores. Isso possibilita que ele informe a um fornecedor privilegiado (Fornecedor C) os valores dos concorrentes (A e B), dando-lhe a vantagem de cobrir a oferta mais baixa.

O fiscal do contrato, que também é o operador do software, tinha o dever de intervir ao constatar que a empresa beneficiada (Amazon Empreendimentos) pertencia a uma figura politicamente exposta como Celso Banazeski. Sua omissão em aplicar as cláusulas de fiscalização e sanções administrativas previstas no contrato, ao notar tal irregularidade, reforça a suspeita de direcionamento e conivência.

4.4. DA RESPONSABILIDADE DA GESTORA DO SISTEMA E DA SUPREMACIA DA LEI

É fundamental ressaltar que nenhum sistema privado de gerenciamento, como o GTF da Pantanal, pode se sobrepor à legislação vigente. A empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, ao ser contratada pela administração pública, assume a responsabilidade de seguir todos os ritos fiscais e as regras da Lei de Licitações, independentemente de tais obrigações estarem ou não explicitamente detalhadas no contrato.

A responsabilidade pelo cadastramento e pela verificação da legalidade dos fornecedores credenciados em sua plataforma é da própria empresa gestora. Ao permitir a participação e o pagamento à empresa Amazon Empreendimentos, que não detinha o CNAE adequado e cujo sócio é um agente público com claro conflito de interesses, a Pantanal tornou-se corresponsável pela irregularidade, pois falhou em seu dever de garantir a lisura e a conformidade legal dos serviços intermediados.

4.5. DA VEDAÇÃO LEGAL E DO CONFLITO DE INTERESSES

A contratação da empresa Amazon Empreendimentos fere frontalmente a legislação de licitações e os princípios basilares da administração pública. **A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), em seu artigo 14, inciso VI**, é expressa ao vedar a participação, direta ou indireta, na licitação ou na execução de contrato daquele que "mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato...".

No caso em tela, Celso Paulo Banazeski, na condição de agente público e simultaneamente padrinho político do Prefeito Rodrigo Benassi, é uma figura com inegável e comprovada influência sobre a administração contratante. A contratação de sua empresa familiar para prestar serviços ao município configura um flagrante e inaceitável conflito de interesses.

É imperativo ressaltar que todo funcionário público do Estado, ao assumir sua função, preenche uma **declaração de não possuir vínculo com empresas que estejam contratadas ou participem de contratações públicas**. Portanto, o representado Celso Banazeski tinha plena e inequívoca ciência de que sua participação como sócio em uma empresa que contratava com uma prefeitura, sobre a qual detinha influência direta, constituía um ato ilegal e uma violação direta da declaração por ele firmada.

A empresa Amazon Empreendimentos, ao ter um agente público com tal grau de influência em seu quadro societário, estava legalmente impedida de contratar com a Prefeitura de Colíder. A insistência em tal contratação, viabilizada por meio de um sistema de gerenciamento que ocultou essa irregularidade, não apenas viola as normas citadas, mas também os **princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade (Art. 37, CF)**. A participação da empresa no contrato é, portanto, nula de pleno direito.

PROVA DOCUMENTAL 07 - MANOBRA ORÇAMENTÁRIA:

Prefeitura Municipal de Colíder

SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 095/2023.

📅 21 de Janeiro de 2025 📄 Edição relacionada 🖨 Imprimir Publicação

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**. Instrumento Vinculante: Adesão n.º 013/2023. **Objeto:** SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE COMPRA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, VIA SISTEMA VIA WEB INFORMATIZADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT. **ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Sendo alterado a dotação orçamentário como solicitação através do Ofício n° 001/2025, sendo para os Cód. Red.208, Cód. Red. 257, Cód. Red. 311, Cód. Red. 342, Cód. Red. 441, Cód. Red. 707, Cód. Red. 891 e Cód. Red. 999. Data de assinatura: 20/01/2025.

Cópia do SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 095/2023.

- **PROVA DOCUMENTAL 08 - PAGAMENTO ANTECIPADO À PUBLICAÇÃO:**

00000000012/2025 2 02/01/2025 00891 - 10.001.26.782.0002.2055.3.3.90.39.00.00 00000020/2023 18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA 160.000,00
DESCRIÇÃO: SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SISTEMA PARA GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PELO SISTEMA, PARA ATENDER AS DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E URBANISMO 2

Cópia do Empenho n° 0012-2025, emitido em 02/01/2025.

- **PROVA DOCUMENTAL 09 - CONFLITO DE INTERESSES:**

Sócios	Capital	Quotas	Percentual
BRUNO BLOCK BANAZESKI	R\$ 294.000,00	29.400	49%
TULIO BLOCK BANAZESKI	R\$ 294.000,00	29.400	49%
CELSO PAULO BANAZESKI	R\$ 12.000,00	1.200	2%
Total	R\$ 600.000,00	60.000	100%

Contrato Social da empresa Amazon Empreendimentos, comprovando a participação de Celso Banazeski e seus filhos.

05. DO HISTÓRICO DE REINCIDÊNCIA DO REPRESENTADO CELSO BANAZESKI

A gravidade dos fatos é amplificada pelo histórico de Celso Banazeski, que demonstra reincidência em condutas ilícitas contra a administração pública. Ele já foi:

- Citado na delação premiada da "CPMI dos Sanguessugas" por fraude a licitações.
- Condenado por nepotismo ao favorecer sua esposa e irmão.

- Condenado por uso da máquina pública para benefício político, com suspensão dos direitos políticos.
- Obrigado por decisão judicial a devolver recursos públicos por irregularidades na obra da travessia urbana da MT-320.
- **PROVA DOCUMENTAL 10 - HISTÓRICO DE CONDENAÇÕES:**

Cópia das decisões judiciais condenatórias por nepotismo e uso da máquina pública.



🏠 > Notícias

A pedido do MPE, Justiça condena prefeito de Colíder por prática de nepotismo

sexta-feira, 20 de março de 2009, 00h00

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso por meio da Promotoria da Comarca de Colíder (650 quilômetros de Cuiabá) ajuizou (19/12/07) ação civil pública em desfavor do prefeito daquele município, Celso Paulo Banazeski, por ato de improbidade administrativa, consistente na prática de nepotismo, decorrente da nomeação para cargos comissionados de Rosângela Block Banazeski, esposa do prefeito, Cláudio Antonio Banazeski, irmão do prefeito, Luiz Antonio Salgueiro, irmão do vice-prefeito, sendo que havia Lei Municipal de autoria do próprio prefeito quando exercia mandato de vereador proibindo a contratação de parentes até 3º grau do prefeito, do vice-prefeito e dos servidores lotados no 1º escalão da Administração Pública municipal.

Assessor da Casa Civil recusa acordo para devolver mais de R\$ 1,3 milhão ao erário

Ex-prefeito de Colíder, Celso Paulo Banazeski responderá por improbidade administrativa

Jacques Gosch

O ex-prefeito de Colíder Celso Paulo Banazeski, atual assessor especial da Casa Civil do Governo Mauro Mendes (União Brasil), rejeitou acordo de não persecução civil com o Ministério Público Estadual (MPE) para devolução de mais de 1,3 milhões aos cofres públicos. O valor, corrigido pela inflação, resulta do dano de R\$ 515,5 mil causado ao erário ainda em 2010. Assim, deve ser processado pelo órgão fiscalizador.

Arquivo



SóNotícias

HOME POLÍTICA POLÍCIA ESPORTES ECONOMIA OPINIÃO GERAL EDUCAÇÃO SAÚDE AGRONÓTIAS ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Tribunal de Justiça mantém suspensos direitos políticos de ex-prefeito no Nortão



https://www.senado.leg.br/comissoes/CPI/Ambulancias/CPMI_RelatorioFinal_Volumel.pdf

3.5.14. COLIDER (MT)

Em depoimento à Justiça Federal na data de 04/07/2006, o empresário Luiz Antônio Vedoin afirmou que fez dois pagamentos ao Prefeito do Município de Colider (MT) **Celso** Paulo Banazeski, no ano de 2005/2006, um no valor de R\$ 8.000,00 e outro na quantia de R\$ 10.000,00, como

Relatório Final dos trabalhos da CPMI "das Ambulâncias"
Volume I - Pág. 283

comissão por direcionamento de licitação. Diz a transcrição do texto de seu depoimento na oportunidade: "...; *QUE em Colíder, o atual prefeito, Celso Paulo, no ano de 2005/2006, recebeu R\$ 10.400,00 e R\$ 8.000,00, referentes à contrapartida do município em dois processos licitatórios; QUE esses valores corresponderam a exatamente 10% do valor dos veículos adquiridos; QUE as duas compras referem-se a duas emendas, sendo uma da deputada Celcita, no valor de R\$ 80.000,00, e a outra da Senadora Serys, no valor de R\$ 104.000,00; QUE os dois pagamentos ao prefeito ocorreram em espécie, na sede da empresa Planam, realizada pela acusada Maria Estela*". Os valores

sede da empresa Planam, realizada pela acusada Maria Estela". Os valores recebidos pelo Prefeito corresponderiam ao equivalente às contrapartidas do município em convênios firmados com o Ministério da Saúde.

O Orçamento da União em 2004 mostra emenda da Senadora Serys Slhessarenko para Estruturação de Unidades de Atenção Básica no Estado do Mato Grosso no valor de R\$ 750.000,00. Para aquisição de unidade móvel de Saúde, há emenda da Deputada Celcita Pinheiro no valor de R\$ 400.000,00 na mesma peça orçamentária.

Na relação de Convênios da CGU constam dois convênios com o Ministério da Saúde no ano de 2004 para aquisição de ambulâncias pela Prefeitura de Colider. O convênio (3876/2004) fixado em R\$ 104.000,00, com contrapartida fixada em R\$ 14.400,00 (valor total do contrato R\$ 118.400,00), teve sua última parcela liberada na data de 09/11/2005. Já o convênio (2849/2004), no qual o valor total do contrato era de R\$ 88.000,00, sendo R\$ 8.000 a contrapartida do município e R\$ 80.000,00 o dinheiro liberado dos cofres federais. A última parcela de pagamento deste foi liberada em 07/03/2005.

As declarações de Vedoin coincidem com relação repassada pelo Ministério da Saúde na qual o convênio (3876/2004) foi firmado com recursos de emenda da Senadora Serys Slhessarenko (20220001) ao Orçamento da União daquele ano. Em relação ao segundo convênio citado (2849/2004) o dinheiro veio de emenda da Deputada Celcita Pinheiro

(36250001) e o prestador de serviço foi a Klass Com. e Rep, empresa pertencente ao Grupo Planam.

Em depoimento à Justiça Federal a ex-funcionária da Planam Maria Estela confirmou que o Prefeito de Colider autorizou a aquisição de ambulâncias fornecidas pelo Grupo Planam, entre outras cidades mencionadas, e admitiu ter tratado pessoalmente do processo licitatório com o Prefeito Celso Banazeski no ano de 2005. Também em depoimento à Justiça, o Sr. Gustavo Trevisan Gomes confirmou que o Grupo Planam havia entregado ambulâncias para o município de Colider.

06. DAS RESPONSABILIDADES, DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA ILICITUDE E DO ENQUADRAMENTO LEGAL

O conjunto de irregularidades não poderia ter ocorrido sem a participação e conivência do Prefeito Rodrigo Benassi. Ademais, dada a autodeclarada e amplamente reforçada capacidade intelectual de ambos, e seu profundo conhecimento em gestão pública e contabilidade, é inconcebível que desconhecêssem a flagrante ilegalidade dos atos. Tal conhecimento técnico torna a alegação de ignorância insustentável, reforçando a tese de que os atos foram praticados com dolo.

6.1. TIPICAÇÃO DAS CONDUTAS DE CELSO PAULO BANAZESKI

1. **Ato de Improbidade Administrativa por Enriquecimento Ilícito (Art. 9º, VII, da Lei 8.429/92):** Por, na qualidade de agente público (Secretário Adjunto/Assessor Especial), obter vantagem patrimonial indevida ao ser beneficiado, por meio de sua empresa familiar, de um contrato direcionado pela prefeitura, sobre a qual exercia notória influência política.

2. **Ato de Improbidade por Violação aos Princípios (Art. 11 da Lei 8.429/92):** Por praticar ato visando fim proibido em lei, atentando contra os princípios da honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições.

3. **Crime de Fraude em Licitação ou Contrato (Art. 337-F do Código Penal):** Por participar de um arranjo para frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter para si vantagem decorrente da adjudicação do objeto.

4. **Crime de Corrupção Ativa (Art. 333 do Código Penal):** Por oferecer ou prometer vantagem indevida (apoio político e financeiro) a funcionário público (Rodrigo Benassi) para determiná-lo a praticar ato de ofício (direcionar a contratação) com infração de dever funcional.

5. **Crime de Tráfico de Influência (Art. 332 do Código Penal):** Por solicitar ou obter, para si, vantagem (contrato para sua empresa) a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público (Rodrigo Benassi) no exercício da função.

6. **Crime Eleitoral - Propaganda Antecipada (Art. 36 da Lei 9.504/97):** Por realizar promoção pessoal com claro viés eleitoral antes do período permitido, utilizando-se da estrutura e dos canais de comunicação da prefeitura.

6.2. TIPICAÇÃO DAS CONDUTAS DE RODRIGO LUIZ BENASSI

1. **Ato de Improbidade por Lesão ao Erário (Art. 10, I, VIII e XII, da Lei 8.429/92):** Por, como Prefeito, permitir e facilitar, por ação dolosa, que o patrimônio público fosse utilizado para enriquecimento de terceiro (Banazeski), ao frustrar a licitude de processo licitatório e autorizar uma contratação direcionada e sem concorrência.

2. **Ato de Improbidade por Violação aos Princípios (Art. 11 da Lei 8.429/92):** Por praticar atos que atentam contra a impessoalidade, a moralidade e a legalidade, ao usar a máquina pública para promover seu padrinho político e ao direcionar um contrato público em retribuição a apoio político.

3. **Crime de Contratação Direta Ilegal (Art. 337-E do Código Penal):** Por, na qualidade de ordenador de despesa, admitir e dar causa à contratação direta (via sistema GTF) fora das hipóteses previstas em lei, burlando o processo licitatório.

4. **Crime de Peculato-Desvio (Art. 312 do Código Penal):** Por, na qualidade de Prefeito, desviar recursos públicos ao dar-lhes aplicação diversa da prevista em lei, direcionando o pagamento a um contrato fraudulento em proveito de terceiro.

5. **Crime de Corrupção Passiva (Art. 317 do Código Penal):** Por, em razão da função, aceitar promessa de vantagem (apoio político e financeiro) para praticar ato de ofício (direcionar a contratação) infringindo seu dever funcional.

6. **Crime Eleitoral - Conduta Vedada a Agente Público (Art. 73 da Lei 9.504/97):** Por ceder e usar bens pertencentes à administração direta (canais de comunicação e redes sociais) em benefício de futuro candidato (Celso Banazeski).

07. DO ANDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES E DAS DIFICULDADES ENFRENTADAS

Cumprir informar a este órgão ministerial que o vereador Marcelo Canova segue em diligências para a completa elucidação dos fatos. No presente momento, aguarda respostas a ofícios encaminhados ao Poder Executivo. Adicionalmente, está em elaboração um requerimento a ser enviado à empresa Pantanal, solicitando esclarecimentos. É imperioso destacar que o referido vereador tem encontrado notória dificuldade em obter respostas do Poder Executivo, que demonstra morosidade em responder aos ofícios.

08. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- a) O recebimento e processamento da presente Representação;
- b) A instauração do competente Inquérito Civil para apuração aprofundada dos fatos;
- c) Ao final, o ajuizamento da devida Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa;
- d) A remessa de cópias dos autos ao Ministério Público Criminal e ao Ministério Público Eleitoral.

Nestes termos, pede deferimento.

Colíder - MT, 25 de junho de 2025.

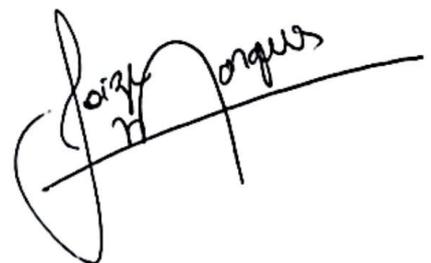

MARCELO CANOVA
VEREADOR
NOVO
VEREADOR
MARCELO CANOVA
MARCELO CANOVA
Vereador




ENDOSSAM O PRESENTE DOCUMENTO OS SEGUINTE VEREADORES:


Carlos P. Martins
Vereador




João
27
João